



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

Segunda-feira • 13 de Junho de 2022 • Ano XIV • Nº 2786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Arieclio Bahia Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça 8 de dezembro, 94 - Centro - Varzedo-BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKI3ODIZNUVGQUU5OTVBMT

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO DE Nº 39/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos dias 13, 23, 24 e 25 de Junho de 2022 e outros”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal, as disposições legais contidas na Constituição Federal e;

Considerando os festejos em comemoração ao aniversário deste município (13 de Junho de 2022);

Considerando os festejos em comemoração ao São João (23, 24 e 25 de Junho de 2022);

Considerando a necessidade de se regulamentar a comercialização e uso de bebidas alcoólicas, principalmente aqueles em acondicionados em recipientes de vidro, neste período;

Considerando a necessidade de se regulamentar a comercialização de espetos pontiagudos feitos de qualquer material;

Considerando a necessidade de se reprimir a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

Considerando a necessidade de regulamentar as sanções devidas aos infratores.

VEM DECRETAR:

Art. 1º - A Comercialização e o consumo de bebidas nas praças 08 de Dezembro e Vivaldo Bitencourt, e suas imediações, serão permitidos nos seguintes termos:

I – Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em bares, lanchonetes e congêneres destinados a atender a população Varzedense e visitantes durante os festejos dos dias 13, 23, 24 e 25 de Junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

II – As bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em vidro, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos flexíveis (descartáveis) ou similares, e na própria embalagem pet ou metálica, originais de fabricação. Tal regra não se aplica ao vendedor ambulante, que não poderá expor produtos em embalagens de vidro.

III – É Proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente;

IV- Fica proibida a venda e distribuição de espetos pontiagudos feitos de qualquer material, inclusive “espetinho de churrasco em madeira ou plástico pontiagudos”;

Art. 2º. O vendedor, ambulante ou não, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I – Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias da venda e consumo de bebidas alcoólicas nas referidas áreas.

II- Proibição de se cadastrar frente ao município para comercializar produtos em eventos festivos, pelo período de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2022.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA

Prefeito Municipal